



Número: **0809081-59.2020.8.15.2001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **17ª Vara Cível da Capital**

Última distribuição : **11/02/2020**

Valor da causa: **R\$ 7.087,50**

Assuntos: **SEGURO, ACIDENTE DE TRÂNSITO**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
ANIELLY BRUNA DA SILVA (AUTOR)	ENÉAS FLÁVIO SOARES DE MORAIS SEGUNDO (ADVOGADO) GIULLYANA FLÁVIA DE AMORIM (ADVOGADO)
BRADESCO SEGUROS S/A (RÉU)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
28180 402	11/02/2020 15:39	Petição Inicial	Petição Inicial
28180 405	11/02/2020 15:39	ANIELLY BRUNA DA SILVA - DPVAT	Informações Prestadas
28180 409	11/02/2020 15:39	Procuração e Doc Pessoal	Procuração
28180 413	11/02/2020 15:39	BO e Laudo Médico	Informações Prestadas
28180 416	11/02/2020 15:39	Resposta da Seguradora	Informações Prestadas
28511 867	21/02/2020 11:41	Certidão	Certidão
28526 082	26/02/2020 16:27	Despacho	Despacho
28598 204	27/02/2020 17:03	Certidão	Certidão
28598 205	27/02/2020 17:03	2020-02-27 (1)	Outros Documentos

SEGUE



Assinado eletronicamente por: GIULLYANA FLÁVIA DE AMORIM - 11/02/2020 15:38:32
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20021115382759100000027179462>
Número do documento: 20021115382759100000027179462

Num. 28180402 - Pág. 1

MORAIS & AMORIM

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA ____ VARA
CÍVEL DE JOÃO PESSOA/PB.

ANIELLY BRUNA DA SILVA, brasileira, solteira, agricultora, portadora da Cédula de Identidade n.º 3.147.214 SSP-PB, e do CPF nº 091.354.754-98, podendo receber intimações na Rua Dom Bosco, nº 272, Bairro Cristo Redentor, João Pessoa/PB, Cep.: 58.070-470, por meio de seus procuradores e advogados adiante assinados, legalmente constituídos nos termos do incluso instrumento de mandato, que podem receber intimações na Rua Praça Venâncio Neiva 21, Centro, Santa Rita/PB, vem, respeitosamente perante V. Ex.^a propor a presente:

AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO

(DPVAT) - COMPLEMENTAR

EM VIRTUDE DE INVALIDEZ/DEBILIDADE PERMANENTE

em face da **BRADESCO COMPANHIA DE SEGUROS S/A**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 33.055.146/000 1-93, podendo ser citada no Parque Sólon de Lucena, 641, Centro, João Pessoa/PB o que faz de acordo com os fundamentos fáticos e jurídicos que passa a expor:

DA JUSTIÇA GRATUITA:

Inicialmente, requer a promovente sejam-lhe concedidos os benefícios da justiça gratuita, nos exatos termos do art. 4º da Lei 1.060/1950, e 5º, LXXIV, da



não ter condições de pagar as custas do processo e os honorários advocatícios, sem prejuízo do próprio sustento ou de sua família.

É cediço que a simples afirmação, nos moldes dos dispositivos retro citados, bem como reconhecidos na jurisprudência pátria dominante, é suficiente para o deferimento do pedido, conforme se pode observar na decisão do Tribunal de Justiça da Paraíba, a seguir, litteris:

"Assistência judiciária – Afirmação de pobreza em requerimento da parte – Dispensa de outras provas.

Não é necessário, para a concessão do benefício da assistência judiciária, que a parte prove sua condição de necessitado. Basta, a simples afirmação de sua pobreza, até sua prova em contrário.

Não está a parte obrigada, para gozar dos benefícios da assistência judiciária, a recorrer aos benefícios da Defensoria Pública." (TJ/PB – 2ª Câmara Cível – Apelação Cível nº 1996.004267-6. Rel. Des. Antônio Elias de Queiroga – Data do julgamento: 24/03/1997 – Publ. DJ: 03/04/1997).

Assim, pugna a promovente pela concessão dos benefícios da gratuidade judiciária, de modo a ser dispensado, na hipótese de recurso, do pagamento das custas e demais despesas processuais, além de honorários advocatícios da sucumbência, na improvável hipótese de ver vencido na lide.

I- BREVE RESUMO DOS FATOS:

Em 31/05/2019, a promovente foi vítima de acidente de trânsito quando estava na garupa da motocicleta (PLACA: OFX 6383/PB) e ao trafegar pela Br 230, quando uma veículo, até o momento não identificado, mudou de faixa sem



sinalizar,

MORAIS & AMORIM

trancando o

piloto da motocicleta, vindo esta cair ao solo, consoante certificado no Boletim de Ocorrência. Após o acidente a autora foi socorrida e encaminhada para o COMPLEXO HOSPITALAR DE MANGABEIRA.

Pelo fato descrito acima, a autora sofreu escoriações que a deixaram com sequelas irreversíveis devido às lesões sofridas, sendo submetida a procedimento cirúrgico, **conforme consta dos laudos médicos em anexo, o que o torna beneficiária do seguro denominado (DPVAT).**

Porém, mesmo depois de todo esforço para se reabilitar, com cirurgias e fortes medicamentos, a autora teve comprovada – **FRATURA EXPOSTA DO ANTEBRAÇO ESQUERDO - GERANDO INCAPACIDADE PARA ATIVIDADES HABITUAIS E DEFORMIDADE PERMANENTE PELA GRAVIDADE DO TRAUMATISMO SOFRIDO.**

Com esta sequela, a autora não consegue realizar suas atividades cotidianas, sentindo ainda fortes dores no local da lesão em face das restrições nos movimentos.

Devido a sequela decorrente do acidente de trânsito, a promovente requereu junto a Seguradora Líder o recebimento da Indenização devida (SINISTRO 3190563265), no entanto, para sua surpresa, apesar da gravidade das lesões e o estado atual pelo qual a autora se encontra, este teve liberado em seu favor tão somente o valor de R\$ 2.362,50 (dois mil trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos), conforme extrato anexado.

Desta feita, sem alternativa, já que o valor recebido pela seguradora Líder foi aquém ao devido, vem pleitear da empresa promovida o PAGAMENTO COMPLEMENTAR da indenização do seguro por invalidez permanente, uma vez que esta empresa integra a FENASEG (Federação Nacional dos Seguros Privados e de Capitalização).



MORAIS & AMORIM

II – DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:

- Da Legitimidade Passiva -

O art. 7º, da Lei 6.194/74, determina que, em se tratando do seguro denominado **DPVAT**, pelo fato de existir um consórcio, obrigatoriamente, constituído por todas as seguradoras que realizam operações referentes a seguro, qualquer seguradora conveniada ao tal consórcio será parte legítima para figurar no polo passivo de demanda que vise o recebimento de indenização relativa ao seguro obrigatório.

A própria lei, assim como a doutrina e jurisprudência dominantes entendem que qualquer seguradora que faça parte do **complexo da FENASEG** se constitui em parte legítima para pagamento do seguro obrigatório, dentre elas, a promovida.

Neste tom, alinha-se adiante o seguinte julgado, *in litteris*:

“APELAÇÃO CÍVEL – COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT) – LEGITIMIDADE – SEGURADORA – Qualquer seguradora autorizada a operar com o DPVAT é parte legítima para responder ação que vise o recebimento de seguro obrigatório de veículo, porquanto a lei faculta ao beneficiário ação que melhor lhe aproprou, conforme Resolução 6/86, do

Conselho Nacional de Seguros Privados”. (TAMG – AP 0350628-9 – Uberlândia – 1ª C. Cív. – Rel. Juiz Silas Vieira – J. 18.12.2001) (destaque nosso).

Quanto à legitimidade passiva, nenhuma dúvida, de sorte que qualquer seguradora que atue no complexo da Fenaseg é parte legítima para pagamento do seguro obrigatório.



Da MORAIS & AMORIM

Documentação Necessária para o Recebimento da Indenização –

Anota o art. 5º, da Lei nº 6.194/74, que o pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, senão vejamos:

“O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado”. (grifo nosso)

Assim, não há que se fazer qualquer prova relativa ao pagamento do prêmio do seguro obrigatório, bastando, apenas, a prova da existência do fato e suas consequências danosas.

- Do *Quantum* Indenizatório -

Neste especial, a demanda não comporta maiores delongas. É que a matéria já se encontra pacificada nas mais diversas hostes forenses, inclusive no próprio **STJ**, como veremos adiante.

O valor de cobertura do seguro obrigatório de responsabilidade civil de veículo automotor (**DPVAT**) é de R\$ 13.500,00, a teor da regra esculpida no art. 3º da Lei n. 6.194/74, *in verbis*:

“Art. 8º. Os arts. 3º, 4º, 5º e 11 da Lei nº 6.194, de 19 de dezembro de 1974, passam a vigorar com as seguintes alterações:

‘Art. 3º. Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementares, nos



MORAIS & AMORIM

valores que se seguem, por pessoa vitimada:

II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) – no caso de invalidez permanente;

Importa ressaltar que levando em consideração a grave lesão sofrida pela autora – FRATURA EXPOSTA DO ANTEBRAÇO ESQUERDO, este deveria ter recebido da Seguradora ré o importe de R\$ 9.450,00 (nove mil quatrocentos e cinquenta reais) e não R\$ 2.362,50 (dois mil trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos).

Assim, incontroverso, o valor que deverá ser pago a título de indenização de forma complementar a parte autora no importe de R\$ 7.087,50 (sete mil e oitenta e sete reais e cinquenta centavos) pela invalidez suportada em razão de acidente automobilístico.

- Do Interesse Processual-

O requerimento do Seguro Obrigatório DPVAT na seara administrativa não é condição obrigatória para se pleitear o aludido seguro na órbita judicial, encontrando-se a matéria expressamente prevista no texto constitucional.

O Supremo Tribunal Federal já tem entendimento pacificado quanto à desnecessidade do prévio requerimento administrativo. Entre tantos julgados neste sentido, é válido trazermos a baila o Recurso Extraordinário de número 172.084/MG, de relatoria do Ministro Marco Aurélio, que assim decidiu: “***A garantia constitucional alusiva ao acesso ao Judiciário engloba a entrega da prestação jurisdicional de forma completa, emitindo o Estado-juiz entendimento explícito sobre as matérias de defesa veiculada pelas partes. Nisto está a essência da norma inserta no inciso XXXV do art. 5 da Carta.***”

Ora, se a Constituição Federal, corroborada com o julgado do STF, inadmitiu



a

MORAIS & AMORIM

necessidade

de prévio ingresso administrativo para apreciação posterior pelo judiciário, também não poderá fazê-lo o *judicium causae*, sob pena de grave ferimento ao texto Magno.

Certo é que a instância administrativa não encontra guarida no nosso ordenamento jurídico para gerar coisa julgada absoluta preterindo o processo judicial na resolução de conflitos. Menos ainda quando se trata de uma instância administrativa privada, como o são os processos das seguradoras que militam no ramo do seguro obrigatório.

Ora, a instância administrativa privada, como é o caso dos autos, é tão descabida quanto perguntar ao devedor quanto ele quer pagar.

Desta feita, o condicionamento do controle judicial a prévio procedimento administrativa afigura-se absolutamente inconstitucional, conforme as linhas expressas da Carta Magna.

III- DOS REQUERIMENTOS FINAIS:

Diante do exposto, requer-se de Vossa Excelência:

- a) A CITAÇÃO da empresa demandada, na pessoa de seu representante legal, para, querendo, contestar o feito, sob pena de revelia e confissão;**

- b) Ao final, **JULGAR TOTALMENTE PROCEDENTE** a demanda em epígrafe, condenando a seguradora promovida a pagar ao promovente o valor de R\$ 7.087,50 (sete mil e oitenta e sete reais e cinquenta centavos) devidamente corrigidos da data do acidente em 31/05/2019, provenientes da debilidade permanente suportada em virtude do acidente de trânsito;**



c) A **MORAIS & AMORIM** concessão

dos benefícios da **JUSTIÇA GRATUITA**, tendo em vista que a autora é pobre nos termos da Lei nº 1.060/50, não possuindo condições de arcar com as custas processuais, sem prejuízo de seu sustento e de sua família.

d) A oportunidade de provar o alegado por todos os meios em direito admitidos, principalmente a prova documental, que segue acostada;

e) A condenação do requerido no pagamento dos honorários advocatícios na base de 20% do valor da condenação, em caso de eventual recurso;

f) Seja **DISPENSADA** a designação de audiência de conciliação, com fulcro no artigo 319, inciso VII, do Novo Código de Processo Civil;

g) Que seja designado perito judicial nos termos da resolução nº 03/2013, com o intuito da realização de avaliação médica especializada, como forma de produzir as provas necessárias para a concessão do seguro obrigatório DPVAT ou, se esse não for o entendimento de Vossa Excelência, que remeta ofício ao Instituto Médico Legal da Capital para o mesmo fim.

Dá-se à causa o valor de R\$ 7.087,50 (sete mil e oitenta e sete reais e cinquenta centavos).

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

João Pessoa, 09 de dezembro de 2019.



MORAIS & AMORIM

Giullyana Flávia de Amorim

Advogada OAB/PB n° 13529

Enéas Flávio S. de Morais Segundo

Advogado OAB/PB n° 14318



Assinado eletronicamente por: GIULLYANA FLÁVIA DE AMORIM - 11/02/2020 15:38:37
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20021115383208400000027179465>
Número do documento: 20021115383208400000027179465

Num. 28180405 - Pág. 9

MORAIS & AMORIM ADVOGADOS

PROCURAÇÃO "AD JUDICIA"

OUTORGANTE:

Anielly Brum da Silva R. Dom
Morais, 272. Centro Recanto das Pessoas
P.B Cep: 58070-470 - RB: 3147214
Cpf: 091-354-754-98

OUTORGADOS: Giuliyana Flávia de Amorim, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/PB sob o nº 13529, portadora do CPF/nº 011197984/69 e/ou **Enéas Flávio Soares de Moraes Segundo**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PB sob o nº 14318, portador do CPF/nº 05631026406, com endereço profissional na Av. João Machado, 553, sala 127, Empresarial Plaza Center, Centro, João Pessoa/PB, onde recebe intimações, podendo atuar em conjunto ou separadamente.

PODERES: A outorgante concede procuração geral para o foro, conforme o artigo 105 do NCPC, bem como os poderes da cláusula "ad judicia" e os poderes especiais para transigir, desistir, renunciar ao direito sobre que se funda a ação, dar quitação, receber, inclusive alvarás judiciais, perante qualquer instituição, inclusive financeiras, firmar compromisso, perante qualquer juízo, instância ou tribunal, representar junto às instituições e repartições públicas federais, estaduais e municipais, autárquicas, sociedades de economia mista, pessoas jurídicas de direito privado ou pessoas físicas em geral, podendo substabelecer, e, finalmente, praticar todos os demais atos necessários ao fiel cumprimento deste mandato.

João Pessoa, 02/12/2019

Anielly Brum da Silva
Outorgante

Av. João Machado, 553 – Sala 127 – Empresarial Plaza Center – Centro – João Pessoa – PB.
Praça Venâncio Neiva, 21 – Centro – Santa Rita – PB.
Telefones: (83) 3032-1329 / (83) 3229-1074.



MORAIS & AMORIM ADVOGADOS

DECLARAÇÃO DE POBREZA

Anielly Bruna da Sierra, declara para os fins de obtenção de **ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA**, e sob as penas da Lei nº 7.115 de 29 de Agosto de 1983, que não possui condições de arcar com as custas processuais sem prejuízo de sustento próprio ou da família.

Joao Pessoa, 02.12.2019

X Anielly Bruna da Sierra

DECLARANTE

Av. João Machado, 553 - Sala 127 - Empresarial Plaza Center - Centro - João Pessoa - PB.
Praça Venâncio Neiva, 21 - Centro - Santa Rita - PB.
Telefones: (83) 3032-1329/ (83) 3229-1074.



ESTADO DA PARAÍBA

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE POLÍCIA CIENTÍFICA
DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO

F.04



COMPREV
COMPREV PREVIDÊNCIA S/A
02 OUT. 2019
PROTÓCOLO
AG. JOÃO PESSOA



Assinado por: GUILLYANA FLÁVIA DE AMORIM
Data: 11/02/2020

CARTEIRA DE IDENTIDADE



Assinado eletronicamente por: GUILLYANA FLÁVIA DE AMORIM - 11/02/2020 15:38:40
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20021115383781500000027179469>
Número do documento: 20021115383781500000027179469

Num. 28180409 - Pág. 3

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL	
SISTRO	DATA DE EXPEDIÇÃO
MIELLY BRUNA DA STI	06.11.1985
FRAÇÃO: MARIA JOSÉ DA SILVA	
CÓDIGO PESSOAL: PB	
TURALDADE	
REGISTRO N.º 700.4570.110-0	
ASSINATURA DO DIRETOR	
LEI N.º 7.116 DE 29/08/1983	



**CAGEPA**COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DA PARAÍBA
Rua Feliciano Cimé, 220 - Jaguaribe João Pessoa - PB
CEP: 58.015-570 - CNPJ: 09.123.854/0001-87PARA CONTATO COM A CAGEPA,
INFORME ESTE NÚMERO
MATRÍCULA

951480

REFERÊNCIA
MAI/2019

CONTA DE CONSUMO DE ÁGUA/ESGOTO E SERVIÇOS

SHEILA DOS SANTOS RODRIGUES
RUA DOM BOSCO, 272 - CRISTO REDENTOR JOÃO PESSOA
PB 58070- 470

Inscrição	SMI	Quantidade de Economias			Responsável
		Residencial	Comercial	Industrial	Pública
001.019.472.0103.000	000	1	0	0	0
Hidrômetro	Data de Instalação	Localização	Situação Água	Situação Esgoto	
A97X003881	28/08/1997	JARDIAC	LIGADO	LIGADO	
ANTERIOR ATUAL CONSUMO (MB) NUM DE DIAS PRÓXIMA LEITURA					
4465 4478 13 29 08/06/2019					
HIST. CONS./ANOR. LEIT. QUALID. ÁGUA-ANEXO 20 PORT. 05/2017 MS.					
ABR/2019 20	PARAMETROS EXIG.	ANALIS.	CONFORMES		
MAR/2019 19	TURBIDEZ	268	276	271	
FEV/2019 17	CLORO	268	276	271	
JAN/2019 19	COL.TERHOT	0	0	0	
DEZ/2018 21	COR	73	86	83	
NOV/2018 18	COL.TOTAIS	268	276	271	
MÉDIA(M)	DADOS REFERENTES A: MAR/2019				

DATA DA IMPRESSÃO: 09/05/2019	HORA DA IMPRESSÃO: 10:18:44	
DESCRICAÇÃO	CONSUMO	
ÁGUA	TOTAL(R\$)	
RESIDENCIAL 1 UNIDADE(S)		
ATE 10 MB - 37,91 POR UNIDADE	10 MB	37,91
11 MB A 20 MB - R\$ 4,89 POR MB	3 MB	14,67
ESGOTO		
RESIDENCIAL 1 UNIDADE(S)		
ATE 10 MB - 30,33 POR UNIDADE	10 MB	30,33
11 MB A 20 MB - R\$ 3,91 POR MB	3 MB	11,73
PARCELAMENTO DE DEBITOS PARCELA 06/06	77,57	
FATURAS EM ATRASO		
REF 201903 231,02		
REF 201904 247,65		

VALOR APROXIMADO DE TRIBUTOS: R\$ 8,75 PIS E CONFINS.LEI 12.741/12

VENCIMENTO: 21/05/2019 Total a Pagar: R\$ 172,21

CONDICÃO DE LEITURA: REALIZADA
CONDICÃO DO FATURAMENTO: REAL

TIPO DE TARIFA: 1

INFORMAÇÕES GERAIS:

EM CONFORMIDADE COM ART. 3º DA LEI 12.007/2009, INFORMAMOS QUE NÃO HÁ PENDÊNCIA OU FATURA VENCIDA PARA ESTA MATRÍCULA. ESTA DECLARAÇÃO SUBSTITUI A COMPROVAÇÃO DA QUITAÇÃO DAS FATURAS MENSALIS DOS DEBITOS ATÉ 31/12/2018, NÃO ABRANGENDO OS PARCELAMENTOS PENDENTES NAS FATURAS DE 2018.

COMPREV
PREVIDÊNCIA S/A

2 OUT. 2019

TOCOLO
AO PESSOA

MATRÍCULA REFERÊNCIA VENCIMENTO TOTAL PAGO

951480 MAI/2019 21/05/2019 R\$ 172,21

82620000001 4 72210010001 4 00095148001 1 05201970003 9



SECRETÁRIA DE ESTADO DA
SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL
Delegacia Geral da Polícia Civil
1^a Superintendência Regional de Polícia Civil
Central de Polícia Civil de João Pessoa - Setor
de Boletim de Ocorrência



CERTIDÃO DE REGISTRO DE OCORRÊNCIA

Nº 10740.01.2019.1.00.401

CERTIFICO, em razão de meu ofício e a requerimento verbal de pessoa interessada, o Registro de Ocorrência Policial Nº 10740.01.2019.1.00.401, cujo teor agora passo a transcrever na íntegra: À(s) 10:39 horas do dia 17 de setembro de 2019, na cidade de João Pessoa, no estado da Paraíba, e nesta Central de Polícia Civil de João Pessoa - Setor de Boletim de Ocorrência, sob responsabilidade do(a) Delegado(a) de Polícia Civil Roberta Gouvêa Neiva, matrícula 1560913, e lavrado por José Rodrigues da Silva Junior, Agente de Investigação, matrícula 1550888, ao final assinado, compareceu Anielly Bruna da Silva, CPF nº 091.354.754-98, nacionalidade brasileira, estado civil solteiro(a), identidade de gênero feminino, profissão Repostora, filho(a) de Maria Jose da Silva, natural de João Pessoa/PB, nascido(a) em 05/11/1987 (31 anos de idade), residente e domiciliado(a) no(a) Rua Dom Bosco, Nº 272, bairro Cristo Redentor, tendo como ponto de referência Casa, na cidade de João Pessoa/PB, telefone(s) para contato (83) 98751-3478.

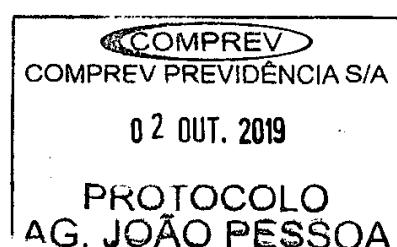
Dados do(s) Fatos:

Local: Rodovia Br 230, Atacadão, Santa Rita/PB, bairro Várzea Nova; Tipo do Local: via/local de acesso público (rua, praça, etc); Data/Hora: 31/05/19 18:30h. Tipificação: em tese, capitulada no(s) LESÃO ACIDENTAL DE TRÂNSITO.

E NOTIFICOU O SEGUINTE:

QUE NO DIA 31/05/2019, POR VOLTA DAS 18:30, ESTAVA NA GARUPA DA MOTOCICLETA HONDA FAN DE COR PRETA, ANO 2015, PLACA OFX-6383/PB, CHASSI 9C2KC1680FR583685, REGISTRADA EM NOME DE ALDO DA SILVA MACHADO JUNIOR, CPF 713.117.994-94, O QUAL ESTAVA CONDUZINDO A MOTOCICLETA NO MOMENTO DO ACIDENTE E RELATA QUE UM VEICULO ATÉ O PRESENTE MOMENTO NÃO IDENTIFICADO QUE VINHA NA MESMA RODOVIA, MUDOU DE FAIXA DE ROLAMENTO SEM SINALIZAR, VINDO A TRANCAR O PILOTO DA MOTOCICLETA QUE PERDEU O CONTROLE DA MESMA E VIERAM A CAIR NO CHÃO; QUE ESTA NOTIFICANTE FOI SOCORRIDA POR UMA AMBULÂNCIA DO CORPO DE BOMBEIROS AO HOSPITAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMA SENADOR HUMBERTO LUCENA, ONDE FOI ATENDIDA E DIAGNOSTICADA COM CID S52.4, SENDO EM SEGUIDA TRANSFERIDA AO COMPLEXO HOSPITALAR DE MANGABEIRA, CONFORME LAUDO MÉDICO EXPEDIDO PELO DR. JOSE DE ALMEIDA BRAGA; QUE CHEGANDO NO COMPLEXO HOSPITALAR DE MANGABEIRA, FOI ATENDIDA E DIAGNOSTICADA COM FRATURA EXPOSTA DO ANTEBRAÇO ESQUERDO, SENDO REALIZADO PROCEDIMENTO CIRÚRGICO EM 31/05/2019 E 08/06/2019, CONFORME CERTIDÃO 1380/2019 ASSINADA PELA MEDICA CHRISTINE MARIA BATISTA DE BRITO LYRA.

Sendo o que havia a constar, cientificado(a) o(a) declarante das implicações legais contidas no Artigo 299 do Código Penal Brasileiro, depois de lida e achada conforme, expeço a presente Certidão. A referida é verdade. Dou fé.



Procedimento Policial: 10740.01.2019.1.00.401

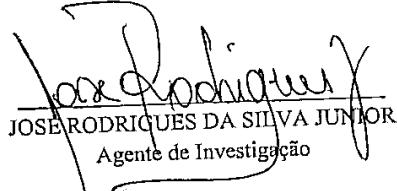
1/2

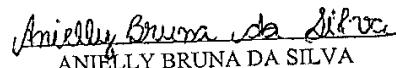


SECRETARIA DE ESTADO DA
SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL
Delegacia Geral da Polícia Civil
1ª Superintendência Regional de Polícia Civil
Central de Polícia Civil de João Pessoa - Setor
de Boletim de Ocorrência



João Pessoa/PB, 17 de setembro de 2019.


JOSE RODRIGUES DA SILVA JUNIOR
Agente de Investigação


ANIELLY BRUNA DA SILVA
Noticiante

Procedimento Policial: 10740.01.2019.1.00.401

2/2



Assinado eletronicamente por: GIULLYANA FLÁVIA DE AMORIM - 11/02/2020 15:38:43
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20021115384108400000027179473>
Número do documento: 20021115384108400000027179473

Num. 28180413 - Pág. 2



CERTIDÃO

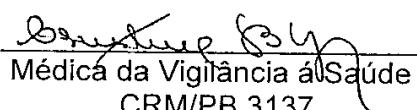
Nº. 1380/2019

Atendendo solicitação de GIULLYANA FLÁVIA DE AMORIM e acordo com buscas procedidas no Serviço de Arquivo Médico e Estatística – SAME do Complexo Hospitalar Mangabeira Governador Tarcísio Burity, certifico a constatação de Ficha Ambulatorial Nº234218 e Prontuário Nº 2019.05.3051 pertencentes a paciente **ANIELLY BRUNA DA SILVA** que foi atendido dia 31/05/2019 às 22H51min, vítima de acidente de moto, apresentando trauma em membros superior esquerdo.

Submetido a avaliação médica e exame de imagem que evidenciou fratura exposta do antebraço esquerdo. Realizado procedimento cirúrgico dia 31/05/2019 e 08/06/2019. Com alta médica dia 09/06/2019.

E para constar eu, Christine Maria Batista de Brito Lyra, Médica da Vigilância à saúde, data e assino a presente certidão.

João Pessoa, 28 de agosto de 2019


Médica da Vigilância à Saúde
CRM/PB 3137



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAO PESSOA
COMPLEXO HOSPITALAR MANGABEIRA GOV. TARCISIO BURITY
RGA: AGENTE FISCAL JOSE COSTA DÚARTE S/N
58056-384 JOAO PESSOA Fone: (83) 3214-1980
FAX: () - CNPJ:

Ficha Nr: 234218 Atd: Nao
Data: 31/05/2019 E SAUDI
Hora: 22:51:57 MANGABEI
Repcionista: LUIZ CLAUDIO DA BURITY
Clinica: ORTOPEDIA AL

DADOS DO PACIENTE

Nome: ANIELLY BRUNA DA SILVA Num. de vezes atendido: 1

CNS: SEM CNS Sexo: F IDENTIDADE: 3147214 Fone: 86358487

Natural: JOAO PESSOA/PB Data Nasc.: 06/11/1987 Id: 31 ano(s)

End.: RUA VISSE PREFEITO MILTON FERRAZ, 202

Bairro: TIBIRI II Cidade: SANTA RITA (UIRAUNA) UF :PB

Mae: MARIA JOSE DA SILVA Pai: ND

Raca: SEM INFORMACAO Etnia: SEM INFORMACAO

Ocupação: REPOSITOR (COMERCIO)

Estado Civil: NAO INFORMADO

INFORMACOES DE ENTRADA

Escolaridade:

Resp.: IRMAO ALISSON BRUNO

Tel/Doc. Responsavel: / SEM DOCUMENTO: SD

Procedencia: HOSPITAL TRAUMA

Transporte utilizado: AMBULANCIA

Vitima de acidente por: QUEDA DE MOTO

Vitima de violência por: NA BR 230/ PASSAG.

[] Caso Policial

PRE-CONSULTA

Tipo de Classificação de Risco: AMARELO

PA: FR:

FC: TP:

Peso: Altura:

Glicemia: IMC:

Circ. Abd: O2%:

CONDICOES DO PACIENTE AO SER ATENDIDO

COMPREV

- Aparentemente Bem ESTADIA: **SE**
[] Politraumatizado **02/05/2019** [] Convulsao
[] Hemorragia [] Dispneia
[] Diarreia [] Agitado
[] Regular [] Chocado
[] Vomito

Observacao

Queixa Principal

TRAUMA MSE *Acidente de moto.*

*Encontrado d HESHL com diagnóstico de
fratura t ferimento no 1/3 medio esterno. (E)*

Historia - Exame Fisico - (hora do atendimento medico)

Rx

Diagnóstico *Fratura exposta das 10-12 costelas p/*
ossos da esternos (E) Línguas cianóticas.

Prescrição

Horário da medicacão SAT 5000 UPI-1u

FALTANDO

*Dr. Rodrigo Castro do Amaral
Ortopedista / Traumatologista
CRM-PB 4847 SBOT 8331*



Data e Hora | PRESCRICAO (assinatura e carimbo)

ANOTACOES DA ENFERMAGEM

| Reservado p/ liberacao

Assinatura da Enfermagem

PROCEDIMENTO REALIZADO

DESCRIÇÃO DO PACIENTE

DESTINO DEL PACIENTE [] Residencia [] Transferido [] Desistencia [] UTI
[] Alta a pedido [] Enfermaria Obito: [] Atestado [] SVO [] IML

- Informações do Paciente/Responsável

Assinatura e Carimbo do Medico



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
 SECRETARIA DO ESTADO DA SAÚDE
 HOSPITAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMA SENADOR HUMBERTO LUCENA
 DIVISÃO MÉDICA

LAUDO MÉDICO

INFORMAÇÕES PESSOais

NOME DO PACIENTE	ANIELLY BRUNA DA SILVA
DATA DE NASCIMENTO	06/11/87
NOME DA MÃE	MARIA JOSE DA SILVA

DADOS EXTRAÍDOS

BOLETIM DE ENTRADA N.º	1.167.670
DATA DO ATENDIMENTO	31/05/19
HORA DO ATENDIMENTO	19:45
MOTIVO DO ATENDIMENTO	ACIDENTE DE MOTOCICLETA
DIAGNÓSTICO (S)	FRATURA TERÇO MÉDIO DOS OSSOS DO ANTEBRAÇO ESQUERDO
CID 10	S52;4

AVALIAÇÃO INICIAL:

Dados extraídos do Boletim de Entrada: Paciente foi atendido neste Serviço, vítima de acidente de moto, queixa-se de dor no antebraço esquerdo, com ferimento puntiforme no terço médio da região flexora, deformidade. RX evidencia fratura da ulna e radio terço médio esquerdo. Encaminhado para Ortotrauma de Mangabeira.

EXAMES SOLICITADOS/REALIZADOS:

RX de antebraço esquerdo.

RX de bacia.

RESULTADOS DOS EXAMES:

Fratura no terço médio de rádio e da ulna do antebraço esquerdo.

TRATAMENTO:

Imobilização. Encaminhada para o Ortotrauma de Mangabeira.

ALTA HOSPITALAR:	31/05/19
DATA DA EMISSÃO:	27/08/19

Dr. José de Almeida Braga
 CRM: 2329/PB

ATENÇÃO: Este documento destina-se à comprovação de atendimento hospitalar para: DML, INSS, EMPRESAS, ESCOLAS, MINISTÉRIO DO TRABALHO e CONTINUIDADE DE TRATAMENTO





Cruz Vermelha Brasileira



Hospital Estadual de Emergência e Trauma Senador Humberto Lucena



GOVERNO DA PARAÍBA

AV. ORESTES LISBOA, sn - PEDRO GONDIM - CNES: 123312 - Tel.: 8332165700

Boletim de Atendimento: 1167670



Identificação do paciente				
ID 1408607	Nome ANIELLY BRUNA DA SILVA			Sexo Feminino
Data de nascimento 06/11/1987	Idade 31 anos 6 meses 25 dias	Estado civil	Religião	Prontuário
Mãe MARIA JOSE DA SILVA				Pai NAO DECLARADO
Escolaridade				Responsável (Parentesco) ALISSON BRUNO DA SILVA - IRMAO(A)
DDD Móvel 83	Fone Móvel 986358487			DDD Fixo
Tipo documento RG (IDENTIDADE)	Número documento 3147214			Nº Cns
Local de procedência BR 230				Tipo BAIRRO
Email	Naturalidade JOAO PESSOA			UF PB
Endereço				
CEP 58301000	Município de residência SANTA RITA			UF PB
Número 202 B	Complemento BAIRRO TIBIRI II			Bairro POPULAR
Admissão				
Data e Hora 31/05/2019 19:45:15	Número da pulseira 1000007580504			Convênio SUS
Especialidade CIRURGIA GERAL				Clinica
Classificação de risco				Origem do paciente RODOVIA
Caráter de atendimento	Motivo do atendimento ACIDENTE DE MOTOCICLETA			Detalhe do acidente VEICULO X MOTO
Indicadores e Transporte				
Caso policial Não	Plano de saúde Não	Veio de ambulância Não	Trauma Não	
Meio de transporte RESCATE - BOMBEIROS	Quem transportou			
Sinais Vitais				
PA	X mmHg	P脉	Temperatura	
Exames complementares				
Raio X []	Sangue []	Urina []	TC []	Liquor [] ECG [] Ultrasonografia []
Dados clínicos				
<p>Paciente vítima de trauma no festejo de Anaf. Exposta no auto branc E. doy no local, consciente e orientada.</p>				
Diagnóstico				CID
Atendido por THATIANE MARQUES VIEIRA BRAGA				Tempo Maria 115

Impresión

de 1

31/05/2019 19:43





Cruz Vermelha Brasileira



Hospital Estadual de Emergência e Trauma Senador Humberto Lúcio



GOVERNO DA PARAÍBA

CONSULTÓRIOS E ASSISTÊNCIA

Endereço: AV. ORESTES LISBOA, Sn. PEDRO GONDIM, JOAO PESSOA - PB 58031000

Tel: 32165700

CNES: 445365

Paciente ANIELLY BRUNA DA SILVA		BAE 1167670	Data/Hora Entrada 31/05/2019 19:45:15	Data Baixa
Data de nascimento 06/11/1987	Idade 31a 6m 26d	Sexo Feminino	CNS	Telefone de Contato (83) 986358487
Mãe MARIA JOSE DA SILVA			Prontuário	
Endereço VICE PREFEITO MILTON FERRAZ, 202 B - BAIRRO TIBIRI II	Bairro POPULAR		Município SANTA RITA	UF PB
Acidente VEICULO X MOTO	Motivo ACIDENTE DE MOTOCICLETA		Profissional DIEGO DANTAS LINS DE ALBUQUERQUE	Nº Cons. Regional 165843/SP
Data/Hora Classificação 31/05/2019 19:45:15			Data/Hora Prescrição 31/05/2019 21:08:02	

Anamnesis

PACIENTE COM HISTÓRIA DE ACIDENTE DE MOTOCICLETA HÁ 3 HORAS

1. PACIENTE COM HISTÓRIA DE ACIDENTE DE MOTOCICLETA, QUEIXA-SE DE DOR NO ANTEBRAÇO ESQUERDO.

QUEIXA-SE DE DOR NO ANTEBRAÇO ESQUERDO
AO EF DO ANTEBRAÇO ESQUERDO: FERIMENTO PUNTIFORME NO TERÇO MÉDIO DA REGIÃO FLEXORA,
DEFORMIDADE NEUROVASCULAR PRESERVADO

DEFORMIDADE, NEUROVASCULAR PRESERVADO
RAIOX: FRATURA DA L1 NA E RÁDIO TERÇO MÉDIO - MESMO NÍVEL

RAIOX : FRAUURA DA ULNA E RÁDIO TERÇO MÉDIO, MESMO NÍVEL. CD: CONFORME PACTUAÇÃO. ENCAMINHO PARA OTÓTIMA UNI. PARA TRATAMENTO.

CD: CONFIRME PAC TUAÇÃO , ENCAMINHE
FAÇO AGORA CEEAI OTINA : ANALGÉSIA

MEDICAÇÃO

CEFALOTINA 1G (FRASCO-AMPOLA). ADMINISTRAR 2000,0 MG VIA E.V. AGORA. POR 1 DIA/S.

TRAMADOL 50MG /ML INJETAVEL (AMPOLA 2ML), ADMINISTRAR 2,0 ML VIA E.V., AGORA, (OBSERVAÇÕES: DILUIR EM 200 ML DE SEU 9%)

PROCEDIMENTO

TALA AXILO PALMAR

Conduta

Alta médica

ANIELLY BRUNA DA SILVA

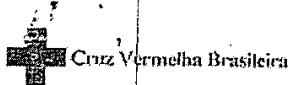
Diego Daniels L. Albuquerque
Ortopedia e Traumatologia
Reconstrutor de Algodão Osseos
CRM-SP 165843/SP

Boletim registrado por THATIANE MARQUES VIEIRA BRAGA em 31/05/2019 19:16:50



31/05/2019

HEESHL - Primeiro Atendimento - Prontuário Eletrônico Ambulatório - TMed

Hospital Estadual de Emergência e Trauma
Senador Humberto Lucena

SALA DE OBSERVAÇÃO AREA VERDE

Endereço: AV. ORESTES LISBOA, S/N, PEDRO GONDIM, JOAO PESSOA - PB, 58031090

Tel: 32165700

CNES: 2778696

Paciente ANIELLY BRUNA DA SILVA	BAE 1167670	Data/Hora Entrada 31/05/2019 19:45:15	Data Baixa
Data de nascimento 06/11/1987	Idade 31a 6m 25d	Sexo Feminino	CNS
Mãe MARIA JOSE DA SILVA			
Endereço VICE PREFEITO MILTON FERRAZ, 202 B - BAIRRO TIBIRI II	Bairro POPULAR	Município SANTA RITA	UF PB
Acidente VEICULO X MOTO	Motivo ACIDENTE DE MOTOCICLETA	Profissional JOSE MANGUEIRA RAMALHO	Nº Cons. Regional 1399/PB
Data/Hora Classificação 31/05/2019 19:45:15		Data/Hora Prescrição 31/05/2019 20:07:46	

Anamnese

PACIENTE DEU ENTRADA NESTE SERVIÇO VITIMA DE AXIDENTE DE MOTO APRESENTANDO TRAUMA NA PELVE E FRATURA EXPOSTA NO ANTE BRAÇO ESQUEWRDO RELATA DOR COM LIMITAÇÃO DOS MOVIMENTOS CONSCINTE ORIENTADA MUOSA CORADASA ESTADO GERAL REWGLAR.

SOLICITO PARECER ORTOPEDIA

MEDICAÇÃO

CETOPROFENO 100 MG (FRASCO/AMPOLA), ADMINISTRAR 1,0 MG VIA E.V., AGORA, (OBSERVAÇÕES: SORO FISIOLOGICO 0,9% 100 ML)

EXAME DE IMAGEM

RADIOGRAFIA DE ANTEBRAÇO ESQUERDO

RADIOGRAFIA DE BACIA

CID10

Código	Descrição
T07	Tratamentos múltiplos não especificados

Conduta

Em observação

DR. JOSE MANGUEIRA RAMALHO
03/06/2019

ANIELLY BRUNA DA SILVA

JOSE MANGUEIRA RAMALHO
(: 1399/PB)

Boletim registrado por: THATIANE MARQUES VIEIRA BRAGA em 31/05/2019 19:46:59

172.16.0.6:8080/cvb/pages/prescricao.do?controle=7&imprimirDadosAnteriores=N&perform=imprimir&id=604639&pesquisa=S&perform=imprimir... 1/1



Assinado eletronicamente por: GIULLYANA FLÁVIA DE AMORIM - 11/02/2020 15:38:43

http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20021115384108400000027179473

Número do documento: 20021115384108400000027179473

Num. 28180413 - Pág. 9

Data: 31/05/19 20:07

Usuário: JOSE

Boleto

1167670



PRESCRIÇÃO MÉDICA

Nome	ANIELLY BRUNA DA SILVA			Data de Nascimento	Idade	Sexo	Nº Prontuário	Data Prescrição		
Motivo do Aendimento				06/11/1987	31a 6m 25d	FEMININO	1167670	31/05/2019 20:07:46		
Convenio				Enfermaria / Leito			Validade da Prescrição			
SUS				Matrícula			31/05/2019 20:07:00 - 01/06/2019 20:07:00			
				Data da entrada:	Data da Internação:	Permanência na				
				31/05/2019 19:45:15		22min				
				Dose	U.M.	Orientação de Uso	Via de Admin.	Veloc. Inf.	Pos	Aprazamento
1 CETOPROFENO 100 MG				1,0	Mg	Observação:SSORO FISIOLOGICO 0,9% 100 ML	E.V.		AGORA	20/20

Reimpresso por:
dia:JOSE MANGUEIRA RAMALHO
CRM: 1399

Assinatura e Câminho do Profissional



FICHA DE ADMISSÃO MÉDICA

Data da Admissão: 31/05/19

Nome: Anelly Bruno de Sávio Idade: _____ Enfermaria: _____ Leito: _____
Pronutário: _____
Nome da Mãe: _____
Endereço: _____ Bairro: _____
Cidade: _____ Estado: _____ Fone: _____ Profissão: _____
Sexo: F () M () Cor: _____ Estado Civil: _____ Religião: _____
Escolaridade: _____ Data de Nascimento: _____ / _____ / _____

QPD: _____

HDA: Trans. sinto do Thaum c/ histeria de ansiedade de muito
Dia + desmentido em certelio, cd 30g. Em 30 de
19/05/2019
AV impenetrado.
Seu Sair de sua Tendência.
Transito periférico de exercícios Sino.

Medicações em uso: _____

Interrogatório Sintomatológico:

Geral: [] Febre [] Astenia [] Anorexia [] Perda de Peso _____ Kg em _____ [] Prurido [] Sudorese
[] Calafrios [] Alopecia [] Adenomegalias [] Icterícia [] Tonturas [] Outros: _____

Pele: _____

Cabeça e PESCOÇO: [] Cefaléia [] Espirros [] Rinorréia [] Obstrução Nasal [] Epistaxe
[] Dor de Garganta [] Bócio [] Rouquidão [] Disfagia Audição: _____ Visão: _____

AR e ACV: [] Dor _____ [] Palpitações [] Desmaio [] Cianose [] Edema [] Tosse [] Expectoração [] Hemoptise
[] Dispnéia [] Outros: _____

ABD: [] Dor _____ [] Pirose [] Soluço [] Regurgitação [] Hematêmese [] Náuseas
[] Vômitos [] Dispepsia [] Diarréia [] Melena [] Enterorragia [] Constipação [] Aumento de volume

AGU: [] Disúria [] Incontinência [] Retenção [] Poliúria [] Oligúria [] Noctúria [] Hematuria
[] Mal Cheiro [] Corrimento [] Outras: _____

SME: [] Dor _____ [] Artralgia [] Calor [] Rubor [] Edema [] Crepitação [] Rigidex pós-reposo [] Deformidades
[] Atrofia [] Espasmos

SN e PSQ: [] Insônia [] Sonolência [] Convulsões [] Motricidade e Sensibilidade: _____
[] Amnésia [] Libido [] Humor

Rua Ag. Fiscal José Costa Duarte, S/N, CEP 58056-384, Mangabeira II, João Pessoa - PB.

Antecedentes Pessoais e Hábitos:

Doenças Anteriores:

Alergias:

Cirurgias:

[]HAS []DM []TB []HEP []Dislipidemia []Banco de Rio []Casa de Taipa []HTF
[]Trauma []Neo []Tabagismo

Exercício Físico:

Alimentação

Antecedentes Familiares:

HAS _____ DM _____ TB _____ NEO _____

Dislipidemias _____

Exame Físico:

Peso: _____ Kg Altura: _____ m IMC = _____ PA = _____ mmHg

FC = _____ FR = _____ TEMP(°C) = _____

Geral: _____

Cabeça e Pescoço (ORF e Otoscopia): _____

Gânglios: _____

Pele: _____

ACV: _____

AR: _____

ABD: _____

AGU: _____

SME: _____

SN: _____

Resultados de Exames Complementares: _____

Hipóteses Diagnósticas: *fx exarto GAI - desfase de Rocha + ulcero tsv*Conduta: *internar p/ TTO exame de urgência*

Dr. João Paulo Primo
Ortopedista Traumatólogo
CRM 88487 EOT 15500

Rua Ag. Fiscal José Costa Duarte, S/N, CEP 58056-384, Mangabeira II, João Pessoa - PB.



RELATÓRIO DE CIRURGIA

Nome: <i>Amellys Bone de Jesus</i>					Registro:
Idade:	Sexo:	Cor:	Clínica:	EMP:	<i>LR</i>
Data:	Cirurgião:	<i>Dr. Fábio</i>			1º Assistente: <i>@Bento</i>
2º Assistente:	3º Assistente:	Instrumentador:			
Anestesista: <i>Dr. Sérgio</i>	Tipo Anestesia: <i>OPB</i>	Horário:	I:	T:	
DIAGNÓSTICO (S) PRÉ-OPERATÓRIO					CID
<i>Febre 38,5ºC</i>					
DIAGNÓSTICO (S) PÓS-OPERATÓRIO					CID
<i>Ok</i>					
PROCEDIMENTO (S) CIRÚRGICO (S)					CÓDIGO
<i>RCR (1 fuso)</i>					
Acidente durante Ato Cirúrgico		1 (<input type="checkbox"/>) Sim	Descreva:		
		2 (<input type="checkbox"/>) Não			
Biópsia de Congelação:		1 (<input type="checkbox"/>) Sim			
		2 (<input type="checkbox"/>) Não			
Encaminhamento do Paciente após Ato Cirúrgico:					
1 (<input type="checkbox"/>) Enfermaria 2 (<input type="checkbox"/>) Terapia Intensiva 3 (<input type="checkbox"/>) Residência 4 (<input type="checkbox"/>) Óbito durante o Ato Cirúrgico					

Rua Ag. Fiscal José Costa Duarte, S/N, CEP 58056-384, Mangabeira II, João Pessoa - PB,

DESCRICAÇÃO DA CIRURGIA

Posição e Preparo:

deitado

Incisão:

deu set - bot e dren

Achados:

As fls

ret peritoneo decte e ilic

Conduta:

frê deu e Retus 35

Set deu + drenos

Fechamento:

OBS:

DI 10/02/2020 Pediatria
CRM-PB: 5995
Set 30

Data: 16/11

MÉDICO/CRM

Rua Ag. Fiscal José Costa Duarte, S/N, CEP 58056-384, Mangabeira II, João Pessoa - PB.





RELATÓRIO DE CIRURGIA

Nome: <i>Anelle Beira de Seu</i>		Registro:		
Idade:	Sexo: Cor:	Clínica:	EMP:	LR:
Data:	Cirurgião: <i>Ad Fidie</i>	1º Assistente: <i>Bentinho</i>		
2º Assistente:	3º Assistente:	Instrumentador:		
Anestesista: <i>B Sozinho</i>	Tipo Anestesia: <i>B Pz</i>	Horário: I: T:		
DIAGNÓSTICO (S) PRÉ-OPERATÓRIO			CID	
DIAGNÓSTICO (S) PÓS-OPERATÓRIO			CID	
PROCEDIMENTO (S) CIRÚRGICO (S)			CÓDIGO	
Acidente durante Ato Cirúrgico 1 () Sim 2 () Não			Descreva:	
Biópsia de Congelação: 1 () Sim 2 () Não				
Encaminhamento do Paciente após Ato Cirúrgico: 1 () Enfermaria 2() Terapia Intensiva 3() Residência 4 () Óbito durante o Ato Cirúrgico				

Rua Ag. Fiscal José Costa Duarte, S/N, CEP 58056-384, Mangabeira II, João Pessoa - PB,



DESCRICAÇÃO DA CIRURGIA

Posição e Preparo:

Incisão:

Achados:

Conduta:

Fechamento:

OBS:

Data: ____ / ____ / ____

MÉDICO/CRM

Rua Ag. Fiscal José Costa Duarte, S/N, CEP 58056-384, Mangabeira II, João Pessoa - PB.



Assinado eletronicamente por: GIULLYANA FLÁVIA DE AMORIM - 11/02/2020 15:38:43
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20021115384108400000027179473>
Número do documento: 20021115384108400000027179473

Num. 28180413 - Pág. 16



RELATÓRIO DE CIRURGIA

Nome: Anielly Bruno da Silveira				Registro:
Idade:	Sexo:	Cor:	Clínica:	EMP: LR:
Data:	Cirurgião:			1º Assistente:
2º Assistente:	3º Assistente:			Instrumentador:
Anestesista:	Tipo Anestesia:			Horário: I: T:
DIAGNÓSTICO (S) PRÉ-OPERATÓRIO				
Fx exerto de chofre do nariz + labio est. GAT				
DIAGNÓSTICO (S) PÓS-OPERATÓRIO				
O mesmo				
PROCEDIMENTO (S) CIRÚRGICO (S)				
hnc + alivio de n				
Acidente durante Ato Cirúrgico		1 () Sim 2 () Não	Descreva:	
Biópsia de Congelação:		1 () Sim 2 () Não		
Encaminhamento do Paciente após Ato Cirúrgico: 1 () Enfermaria 2 () Terapia Intensiva 3 () Residência 4 () Óbito durante o Ato Cirúrgico				

Rua Ag. Fiscal José Costa Duarte, S/N, CEP 58056-384, Mangabeira II, João Pessoa - PB.

DESCRÍÇÃO DA CIRURGIA

Posição e Preparo:

DDH sole iliacus.
Feito Novo drenagem de ABC.
Anepis + sutura epineal de 4/0 SE

Incisão:

Apartir de cíngulo
Angulo do femur e extremitade proximal
homem + delhidamento + longo cíngulo
(com SF 0,9).

Achados:

Sutura

contínuo

Talo grande arco pélvico.

Conduta:

Fechamento:

OBS:

Agente Sintese: definitivo

Dr. João Paulo Primo
Ortopedista Traumatologista
CRM 8848/TEOT 15506

Data: 31/05/19

MÉDICO/CRM

Rua Ag. Fiscal Jisé Costa Duarte, S/N, CEP 58056-384, Mangabeira II, João Pessoa - PB.



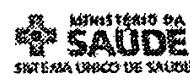
Assinado eletronicamente por: GIULLYANA FLÁVIA DE AMORIM - 11/02/2020 15:38:43
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20021115384108400000027179473>
 Número do documento: 20021115384108400000027179473

Num. 28180413 - Pág. 18



LAUDO MÉDICO - RESUMO DE ALTA

NOME		Annelly Bruna da Silva		PRONTUÁRIO N°			
IDADE	31a	SEXO	FEM	CÍNICA	ENF.	LEITO	
DATA DE ADMISSÃO		31/05/19		DATA DE ALTA		09/06/19	TEMPO DE PERMANÊNCIA
DIAGNÓSTICO INICIAL		Frx dos ossos da coluna (C5-C6) e mamas					552.
DIAGNÓSTICO DEFINITIVO							
OUTROS DIAGNÓSTICOS							
PRINCIPAIS EXAMES							
PROCEDIMENTO REALIZADO: <i>R.A.F.J.</i>							
TERAPÉUTICA MEDICAMENTOSA							
ANATOMIA PATOLÓGICA							
INFECÇÃO F.O.		<input type="checkbox"/> SIM	<input checked="" type="checkbox"/> NÃO	COLETA DE MATERIAL	<input type="checkbox"/> SIM	<input checked="" type="checkbox"/> NÃO	
RESULTADO BACTERIOLOGIA							
CONDIÇÕES DE ALTA		MELHORADO	REMOVIDO	A PEDIDO	CURADO	ÓBITO	
RESUMO CLÍNICO (HISTÓRIA, EVOLUÇÃO, TERAPÉUTICA, COMPLICAÇÕES) <i>Frx com lesão na coluna (C5-C6) Frx de adensos e alta (C5-C6) cirurgia - Realizado Procedimento cirúrgico com placas e fixadores Reabilitação com fisioterapia e fisioterapeuta</i>							
ORIENTAÇÕES PÓS ALTA							
DIETA:				COMPREV			
REPOUSO:		Relativo em casa por _____ dias.		COMPREV PREVIDÊNCIA S/A			
		Retorno às atividades sem esforço físico em _____ dias.		2 OUT. 2019			
		Retorno às atividades com esforço físico leve em _____ dias e com esforço maior em _____ dia		Se sentir dor, calor, vermelhidão ou "inchado" no local, ou se ocorrer febre, procurar imediatamente este Complexo Hospitalar.			
CUIDADOS COM A FERIDA OPERATÓRIA:		Lavá-la com água e sabão duas vezes por dia. Se sentir dor, calor, vermelhidão ou "inchado" no local, ou se ocorrer febre, procurar imediatamente este Complexo Hospitalar.					
MEDICAÇÕES PARA CASA:							
RETORNO		Ao posto de saúde em _____ para retirada de pontos. Ao Ambulatório do _____ em 30 dias para revisão.					
DATA		09/06/19					
Este documento destina-se à comprovação de atendimento hospitalar Para DML, INSS, EMPRESAS, ESCOLAS, MINISTÉRIO DO TRABALHO, CONTINUIDADE DE TRATAMENTO.							
<i>Dr. Valdebaro Cesarino J. Medico CRM-FE 1032 ASS. MEDICO/CRM</i>							



LAUDO MÉDICO - RESUMO DE ALTA

NOME	Anelly Bruna da Silva			PRONTUÁRIO N°	
IDADE	31	SEXO	COR	CLÍNICA	
DATA DE ADMISSÃO	31/05/19	DATA DE ALTA	09/06/19	TEMPO DE PERMANÊNCIA	
DIAGNÓSTICO INICIAL	Fix das ossos da cintilagem (C) 552.				
DIAGNÓSTICO DEFINITIVO	O mesmo				
OUTROS DIAGNÓSTICOS					
PRINCIPAIS EXAMES					
PROCEDIMENTO REALIZADO:	R.A.F.I.				
TERAPÊUTICA MEDICAMENTOSA					
ANATOMIA PATOLÓGICA					
INFECÇÃO F.O.	<input type="checkbox"/> SIM	<input checked="" type="checkbox"/> NÃO	COLETA DE MATERIAL	<input type="checkbox"/> SIM	<input checked="" type="checkbox"/> NÃO
RESULTADO BACTERIOLOGIA					
CONDIÇÕES DE ALTA	MELHORADO	REMOVIDO	A PEDIDO	CURADO	ÓBITO
RESUMO CLÍNICO (HISTÓRIA, EVOLUÇÃO, TERAPÊUTICA, COMPLICAÇÕES)	<p>Fix com cura em ambulatório (C) 51</p> <p>48 de duração e alta (C) clínica. Paciente</p> <p>procedimento cirúrgico com placas e fios</p> <p>Reabilitação com fixos e bandagens</p>				
ORIENTAÇÕES PÓS ALTA					
DIETA:					
REPOUSO:	<p>Relativo em casa por _____ dias.</p> <p>Retorno às atividades sem esforço físico em _____ dias.</p> <p>Retorno às atividades com esforço físico leve em _____ dias e com esforço maior em _____ dias.</p>				
CUIDADOS COM A FERIDA OPERATÓRIA:	Lavá-la com água e sabão duas vezes por dia. Se sentir dor, calor, vermelhidão ou "inchaço" no local, ou se ocorrer febre, procurar imediatamente este Complexo Hospitalar.				
MEDICAÇÕES PARA CASA:					
RETORNO	<p>Ao posto de saúde em _____</p> <p>Ao Ambulatório do _____</p> <p>para retirada de pontos.</p> <p>em 30 dias para revisão.</p>				
DATA	<p>09/06/19</p> <p>Dr. Valdebaro Carvalho J. M. CRM-PE</p> <p>ASS. MÉDICO / CRM</p> <p>Dr. Valdebaro Carvalho J. M. CRM-PE</p> <p>DR. V. CARVALHO J. M. CRM-PE</p>				



()



Buscar no site



A COMPANHIA **SEGURO DPVAT** PONTOS DE ATENDIMENTO (/Pontos-de-Atendimento) CENTRO DE DADOS E ESTATÍSTICAS SALA DE IMPRENSA TRABALHE CONOSCO CONTATO

Seguro DPVAT

Acompanhe o Processo de Indenização

Nova Consulta

Todos os documentos apresentados, não importando o ponto de atendimento escolhido para a entrega, são encaminhados final é de 30 dias a contar da data de entrega da documentação completa.

SINISTRO 3190563265 - Resultado de consulta por beneficiário

VÍTIMA ANIELLY BRUNA DA SILVA

COBERTURA Invalidez

PONTO DE ATENDIMENTO RECEPTOR DO PEDIDO DE INDENIZAÇÃO Comprev Previdência S/A-Filial João Pessoa - PB

BENEFICIÁRIO ANIELLY BRUNA DA SILVA

CPF/CNPJ: 09135475498

Posição em 10-12-2019 13:18:30

Desculpe. No momento, não conseguimos localizar informações com os dados que você forneceu. Por gentileza, [Clique aqui](#) (I)

Data do Pagamento Valor da Indenização Juros e Correção Valor Total

11/10/2019	R\$ 2.362,50	R\$ 0,00	R\$ 2.362,50
------------	--------------	----------	--------------

Histórico das correspondências enviadas

Data da Carta	Referência	Ver Carta
12/11/2019	REANÁLISE DO PEDIDO DO SEGURO DPVAT	Download
20/10/2019	PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO	Download
05/10/2019	ABERTURA DE PEDIDO DE SEGURO DPVAT	Download





(<https://documentospendentes.seguradoralider.com.br/>)

Baixe o aplicativo do Seguro DPVAT



(<https://itunes.apple.com/us/app/seguro-dpvat/id1375178092?l=pt&ls=1&mt=8>)



(<https://play.google.com/store/apps/details?id=br.com.seguradoralider.dpvat.plataformadigital>)

ACESSIBILIDADE



COMO PEDIR INDENIZAÇÃO



Documentos Despesas Médicas (/Pages/Documentacao-Despesas-Medicas.aspx)

Documentos Invalidez Permanente (/Pages/Documentacao-Invalidez-Permanente.aspx)

Documentos Morte (/Pages/Documentacao-Morte.aspx)

Dicas Indispensáveis ([/Pages/Dicas-Indispensaveis-Para-Pedir-a-Indenizacao.aspx](#))

PAGUE SEGURO



Como Pagar (</Pages/Saiba-como-pagar.aspx>)

Consulta a Pagamentos Efetuados (/Pages/Consulta-a-Pagamentos-Efetuados.aspx)

ACOMPANHE O PROCESSO



Clique aqui para saber sobre o andamento do seu pedido de indenização. ([/Pages/Acompanhe-o-Processo-de-Indenizacao.aspx](#))

(<https://www.seguradoralider.com.br>)

Serviços

› Acompanhe seu Processo ([/Pages/Acompanhe-o-Processo-de-Indenizacao.aspx](#))



- › Consulta a Pagamentos (</Pages/Consulta-a-Pagamentos-Efetuados.aspx>)
- › Saiba Como Pagar (</Pages/Saiba-como-pagar.aspx>)
- › Pontos de Atendimento (</Pontos-de-Atendimento>)
- › Como Pedir Indenização (</Seguro-DPVAT/Como-Pedir-Indenizacao>)

Dúvidas e Respostas

- › A Seguradora Líder-DPVAT (</Pages/Quem-Somos.aspx>)
- › Sobre o Seguro DPVAT (</Pages/Sobre-o-Seguro-DPVAT.aspx>)
- › Informações Gerais (</Pages/Informacoes-Gerais-Sobre-o-Pagamento.aspx>)
- › Dicas Indispensáveis (</Pages/Dicas-Indispensaveis-Para-Pedir-a-Indenizacao.aspx>)
- › Dicionário do Seguro DPVAT (</Seguro-DPVAT/Dicionario-do-Seguro-DPVAT>)
- › Perguntas Frequentes (</Seguro-DPVAT/Perguntas%20Frequentes>)

Atendimento

- › Chat - Atendimento On-line (</Contato/Chat-e-Atendimento-On-Line>)
- › Dúvidas, Reclamações e Sugestões (</Contato/Duvidas-Reclamacoes-e-Sugestoes>)
- › Telefones de Contato (</Contato/telefones-de-contato>)
- › Ouvidoria (</Contato/Ouvidoria>)
- › Canal de Denúncias (</Contato/canal-de-Denuncias>)
- › Mapa do Site (</Mapa-do-Site>)



(<https://www.consumidor.gov.br/pages/principal/?1556814921288>)

Termos de uso e política de privacidade (</Pages/Termos-de-Uso.aspx>)



Poder Judiciário da Paraíba
17ª Vara Cível da Capital
Av. João Machado, s/n, Centro, JOÃO PESSOA - PB - CEP: 58.013-520
Tel.: (83) 3208-2495; e-mail: jpa.17varacivel@tjpb.jus.br

Nº do Processo: 0809081-59.2020.8.15.2001

Classe Processual: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

Assuntos: [SEGURO, ACIDENTE DE TRÂNSITO]

AUTOR: ANIELLY BRUNA DA SILVA

RÉU: BRADESCO SEGUROS S/A

CERTIDÃO DE CONCLUSÃO DOS AUTOS

Certifico e dou fé que nesta data faço os autos conclusos para apreciação deste MM Juízo.

João Pessoa, 21 de fevereiro de 2020

DEUSDETE RUFINO DE CARVALHO
Técnico Judiciário



Assinado eletronicamente por: DEUSDETE RUFINO DE CARVALHO - 21/02/2020 11:41:09
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20022111410835000000027490175>
Número do documento: 20022111410835000000027490175

Num. 28511867 - Pág. 1



**Poder Judiciário da Paraíba
17ª Vara Cível da Capital**

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7) 0809081-59.2020.8.15.2001

DESPACHO

Vistos, etc.

Defiro a gratuidade judiciária requerida.

Cite-se a parte ré, por carta, para apresentar contestação no prazo de 15 (quinze) dias (NCPC, art. 335, caput).

Se a parte ré não ofertar contestação, será considerada revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pela parte autora (NCPC, art. 344), salvo as exceções previstas no art. 345 do NCPC.

CÓPIA DESTE DESPACHO SERVIRÁ COMO CARTA.

P.I. e Cumpra-se.

João Pessoa, data fornecida pelo sistema.

Juiz(a) de Direito





**ESTADO DA PARAÍBA
PODER JUDICIÁRIO DA PARAÍBA
17ª Vara Cível da Capital**

PROCESSO N° 0809081-59.2020.8.15.2001

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
[SEGURO, ACIDENTE DE TRÂNSITO]

AUTOR: ANIELLY BRUNA DA SILVA
RÉU: BRADESCO SEGUROS S/A

CERTIDÃO DE JUNTADA DE DOCUMENTO

Certifico e dou fé que, nesta data, faço JUNTADA da Carta de Citação aos presentes autos do(s) documento(s) em anexo.

17ª Vara Cível da Capital-PB, 27 de fevereiro de 2020.

DEUSDETE RUFINO DE CARVALHO

Técnico Judiciário



Assinado eletronicamente por: DEUSDETE RUFINO DE CARVALHO - 27/02/2020 17:03:26
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20022717032657400000027569521>
Número do documento: 20022717032657400000027569521

Num. 28598204 - Pág. 1

27/02/2020

Tribunal de Justiça da Paraíba - 1º Grau



Poder Judiciário da Paraíba
17ª Vara Cível da Capital
Comarca de

Processo n° 0809081-59.2020.8.15.2001

DESTINATÁRIO(A): BRADESCO SEGUROS S/A
PQ SOLON DE LUCENA, 641, 58013-131, CENTRO, JOÃO PESSOA - PB - CEP: 58013-130

*Maria das Gracas Bezerra Paiva
Mat 470.732-9
27.02.2020*



REMETENTE:

UNIDADE JUDICIÁRIA: 17ª Vara Cível da Capital

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

Processo n° 0809081-59.2020.8.15.2001

AUTOR: ANIELLY BRUNA DA SILVA

RÉU: BRADESCO SEGUROS S/A

PROCESSO N° 0809081-59.2020.8.15.2001

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
[SEGURO, ACIDENTE DE TRÂNSITO]

AUTOR: ANIELLY BRUNA DA SILVA
RÉU: BRADESCO SEGUROS S/A

CARTA DE CITAÇÃO

https://pje.tjpb.jus.br/pje/Painel_painel_usuario/documentoHTML.seam?conversationPropagation=none&idBin=27559038&idProcessoDoc=28585... 1/2



Assinado eletronicamente por: DEUSDETE RUFINO DE CARVALHO - 27/02/2020 17:03:26
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20022717032683000000027569522>
Número do documento: 20022717032683000000027569522

Num. 28598205 - Pág. 1

27/02/2020.

Tribunal de Justiça da Paraíba - 1º Grau

De ordem da MM Juíza de Direito em Substituição deste Juízo, em cumprimento ao despacho proferido nos autos da ação acima identificada, nos termos do art. 247 e seguintes do CPC, CITO Nome: BRADESCO SEGUROS S/A Endereço: PQ SOLON DE LUCENA, 641, 58013-131, CENTRO, JOÃO PESSOA - PB - CEP: 58013-130, para apresentar contestação no prazo de 15 (quinze) dias (NCPC, art. 335, caput).

Se a parte ré não ofertar contestação, será considerada revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pela parte autora (NCPC, art. 344), salvo as exceções previstas no art. 345 do NCPC.

João Pessoa - PB, 27 de fevereiro de 2020.

DEUSDETE RUFINO DE CARVALHO

ANALISTA/TÉCNICO JUDICIÁRIO

[Documento datado e assinado eletronicamente - art. 2º, Lei 11.419/2006]

PARA VISUALIZAR A CONTRAFÉ E DOCUMENTOS DO PROCESSO ACIMA MENCIONADO ACESSE O LINK:
<https://pje.tjpb.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam> NO CAMPO "Número do documento" INFORME O IDENTIFICADOR DO DOCUMENTO:

Documentos associados ao processo

Título	Tipo	Chave de acesso**
Petição Inicial	Petição Inicial	20021115382759100000027179462
ANIELLY BRUNA DA SILVA - DPVAT	Informações Prestadas	20021115383208400000027179465
Procuração e Doc Pessoal	Procuração	20021115383781500000027179469
BO e Laudo Médico	Informações Prestadas	20021115384108400000027179473
Resposta da Seguradora	Informações Prestadas	20021115384345600000027180076
Certidão	Certidão	20022111410835000000027490175



Assinado eletronicamente por: DEUSDETE RUFINO DE CARVALHO

27/02/2020 14:12:35

<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>
ID do documento: 28585866



20022714123439700000027559038

[imprimir](#)

https://pje.tjpb.jus.br/pje/Painel/painel_usuario/documentoHTML.seam?conversationPropagation=none&idBin=27559038&idProcessoDoc=28585... 2/2



Assinado eletronicamente por: DEUSDETE RUFINO DE CARVALHO - 27/02/2020 17:03:26
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20022717032683000000027569522>
Número do documento: 20022717032683000000027569522

Num. 28598205 - Pág. 2